

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço. CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3861-A/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS WALDECK CARNEIRO, JARI OLIVEIRA, RENATA SOUZA, FLÁVIO SERAFINI, MARTHA ROCHA, DIONÍSIO LINS, CÉLIA JORDÃO, LUIZ PAULO, VAL CEASA, WELLINGTON JOSÉ, ELIOMAR COELHO E CARLOS MINC, QUE: "ALTERA A LEI Nº 4.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA FOMENTAR PROJETOS HABITACIONAIS NA MODALIDADE AUTOGESTIONÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende acrescentar o § 2º ao art. 4º da Lei nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, para autorizar a destinação de 10% dos recursos previstos no inciso IX do aludido dispositivo, executado pelo Instituto Rio Metrópole, na construção de habitações de interesse social, via modalidade autogestionária.

Os artigos 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e 61, § 1º, II da Carta Magna, expressamente conferem, ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados. Assim, o Projeto de Lei, ao tratar de temática materialmente administrativa acaba por violar os dispositivos acima citados.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras declarou que caso não haja aplicação do percentual de emprego de recursos do fundo disposto na medida, ainda que por fatores externos, haveria o risco para aprovação das contas do Estado. Aduziu, ainda, a Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro que a medida ensejará uma sobreposição de atribuições, eis que a própria, na forma do art. 4º do seu Estatuto, já é responsável pela construção de moradias de interesse social no Estado do Rio de Janeiro.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLAUDIO CASTRO, Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 05/2023

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023.

#### DESPACHO:

A imprimir.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 5963 de 2022, de autoria do Deputado Noel de Carvalho que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9950, de 04 de janeiro de 2023, que "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO PROFISSIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA DO CARNAVAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### OFÍCIO GG/PL Nº 06/2023

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023.

#### DESPACHO:

A imprimir.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 5586 de 2022, de autoria dos Deputados Tia Ju, Carlos Macedo, Danniel Librelon e Felipe Soares que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9951, de 04 de janeiro de 2023, que "RECONHECE O CRISTIANISMO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### OFÍCIO GG/PL Nº 07/2023

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO - 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 6520 de 2022 de autoria do Poder Executivo que, sancionado com veto parcial, na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9952, de 04 de janeiro de 2023 que, "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6520/22, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, recaindo o veto sobre o parágrafo único do artigo 1º do presente Projeto de Lei.

É que o dispositivo em questão acaba por gerar aumento de despesa, ampliando o rol de rubricas estipendiais a serem implementadas, violando o disposto no artigo 113, I da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que veda o aumento de despesa: "nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressaltando o disposto no artigo 210, § 3º desta Constituição".

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLAUDIO CASTRO, Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 08/2023

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO - 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 22 de dezembro de 2022, do Ofício nº 548-M, de 22 de dezembro de 2022, Projeto de Lei nº 6469 de 2022 de autoria do Deputado André Ceciliano que, "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.428, DE 01 DE ABRIL DE 2009".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6469/2022, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL 5.428, DE 01 DE ABRIL DE 2009"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende alterar a Lei 5.248 de 1º de abril de 2009, para autorizar a Ceda e a criar empresa subsidiária integral e exigir autorização legislativa específica para a participação da Companhia em consórcios ou sociedades privadas.

O artigo 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e 61, § 1º, II da Carta Magna, expressamente, conferem, ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados.

A medida infringe, ainda, o disposto no artigo 84, VI, "a" da CRFB/88 e 145, VI, "a" da CERJ que conferem ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Federal e Estadual, quando não importar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Tanto é assim que, além de autorizar a criação da subsidiária integral da CEDAE, bem como sua participação, minoritária ou majoritária, em consórcios ou sociedades privadas já existentes, o projeto dispõe que será aproveitada a mão de obra dos empregados públicos concursados do seu quadro permanente, estabelecendo atribuições para a Administração Pública Indireta e, conseqüentemente, avançando em providências materialmente administrativas que se inserem no rol de atribuições do Poder Executivo.

Desta forma, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º d Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLAUDIO CASTRO, Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 09/2023

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023.

#### DESPACHO:

A imprimir.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 6225 de 2022, de autoria do Deputado Jair Bitencourt que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9953, de 04 de janeiro de 2023, que "ALTERA A LEI Nº 3.345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, A FIM DE INSTITUIR PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO FUNDESA RJ E CONSTITUIR PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 569, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948, NOS CASOS DE ABATES SANITÁRIOS E ATUALIZAR AS TABELAS I, II, III".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### OFÍCIO GG/PL Nº 10/2023

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO - 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 4922-A de 2021 de autoria da Deputada Enfermeira Rejane que, sancionado com veto parcial, na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9959, de 04 de Janeiro de 2023 que, "ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4922-A/2021, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE, QUE "ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo o veto sobre o artigo 4º da medida.

É que o dispositivo em questão ao pretender definir prazo para implementação da medida, acabou por estabelecer hipótese específica da atuação dos órgãos do Poder Executivo, interferindo na organização administrativa, e, conseqüentemente, avançando em providências materialmente administrativas que se inserem no rol de atribuições do Poder Executivo (art. 145, IV da Constituição Estadual do Rio de Janeiro).

Atrai-se, como se pode ver, para a alçada do Gestor, e não para o Legislador, a capacidade técnica de projetar e desempenhar ações de impacto coletivo, justamente, por abranger meios de gerenciamento e ferramentas mais eficientes e eficazes (artigo 37, caput, CRFB/88).

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLAUDIO CASTRO, Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 11/2023

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

#### DESPACHO:

A imprimir.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 71 de 2022, de autoria do Ministério Público que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei Complementar nº 208, de 05 de janeiro de 2023, que "ALTERA O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 03 DE JANEIRO DE 2003, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### OFÍCIO GG/PL Nº 12/2023

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

#### DESPACHO:

A imprimir.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 748-A de 2019, de autoria da Deputada Franciane Motta que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9955, de 05 de janeiro de 2023, que "TORNAR ILEGAL PRODUIR, DISTRIBUIR, COMERCIALIZAR E EXTRAIR, FABRICAR, TRANSFORMAR, PREPARAR, POSSUIR, MANTER EM DEPÓSITO, IMPORTAR, EXPORTAR, REEXPORTAR, REMETER, TRANSPORTAR, EXPOR, OFERECER, VENDER, COMPRAR, TROCAR, CEDER OU ADQUIRIR, PARA QUALQUER FIM, O MMS (MINERAL MIRACLE SOLUTION - SOLUÇÃO MINERAL MILAGROSA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### OFÍCIO GG/PL Nº 13/2023

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

#### DESPACHO:

A imprimir.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 1051-A de 2019, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9956, de 05 de janeiro de 2023, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### OFÍCIO GG/PL Nº 14/2023

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

#### DESPACHO:

A imprimir.

Em 17.01.2023

DEPUTADO CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 6286-A de 2022, de autoria do Deputado Samuel Malafaia que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9957, de 05 de janeiro de 2023, que "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ACOLHIMENTO FAMILIAR."

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.